

LEI Nº 1.717, DE 13 DE JULHO DE 2006.

Publicado no Diário Oficial nº 2.206

Altera a Lei 242, de 17 de janeiro de 1991, que institui medalhas na Polícia Militar do Estado do Tocantins.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso IV do art. 3º da Lei 242, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º.....
.....

IV - Medalha do Mérito Intelectual - será constituída por uma cruz de malta de 35 mm (trinta e cinco milímetros) de diâmetro, cujos braços terminam em forma de arco, seguindo a mesma direção do círculo imaginário; a cruz será em metal esmaltado, na cor branca, tendo ao centro de cada braço uma faixa em esmalte nas cores vermelha, azul ferrete, verde bandeira e amarelo ouro e amarelo bandeira, correspondentes, respectivamente, aos cursos CAO, CSP, CFO, CHOA, CAS e CFS, CEFS, CHS, CEHS, CFC, CEFC, CHC, CEHC e CFSd as pontas de cada braço terão em suas extremidades a largura de 15mm (quinze milímetros) e a faixa esmaltada será iniciada nessa mesma extremidade com a largura de 7mm (sete milímetros) estreitando, na mesma proporção, do braço até o centro; sobreposto ao centro da cruz, um disco de 23mm (vinte e três milímetros), compreendendo a bordadura de esmalte azul celeste com outro disco central de 18 mm (dezoito milímetros) de diâmetro em esmalte azul ferrete, concêntrico ao primeiro; no campo da bordura do círculo azul celeste, na parte média superior, iniciando do lado direito, a inscrição "Mérito Intelectual", na parte média inferior da mesma bordadura a inscrição "PMTO", separada da primeira inscrição por 2 (duas) estrelas de 5 (cinco) pontas em metal banhado a ouro, em alto relevo; as inscrições serão em esmalte preto; o disco em azul ferrete será no formato do globo terrestre, o qual conterà 2 (dois) meridianos cruzando com um paralelo, este último, colocado imediatamente à direita e à esquerda do eixo vertical do referido disco; meridianos e paralelos em alto relevo, em metal banhado a ouro; a cruz e o globo serão sobrepostos a um florão composto por rosetas longitudinais, formando uma estrela de 4 (quatro) pontas em metal banhado a ouro; o florão terá 32mm (trinta e dois milímetros) de diâmetro em sua extremidade; no verso da medalha, na parte correspondente ao

campo do florão, o número e data desta Lei tudo em alto relevo com o mesmo metal do florão (metal banhado a ouro); a medalha será fixada a uma coroa de louros com 15mm (quinze milímetros) de diâmetro, possuindo em sua extremidade inferior um suporte que se unirá ao braço superior da medalha, e, na sua extremidade superior, uma esfera pela qual passará uma argola que se prenderá à haste de fita, que deverá ser gorgorão de seda chamalotada de 30mm (trinta milímetros) de largura por 30mm (trinta milímetros) de comprimento, afinado por mais 7,5mm (sete milímetros e meio), de modo que a ponta tenha 15mm (quinze milímetros) de largura, onde existirá uma haste metálica com a mesma medida; todas essas peças (suporte, coroa, esfera e argola) serão em metal banhado a ouro; a fita apresentará 3 (três) listras de 10mm (dez milímetros) cada uma na ordem de cores azul celeste, branco e amarelo-ouro; a listra branca terá uma faixa central de 3mm (três milímetros) de largura nas cores correspondentes a cada curso. A medalha do Mérito Intelectual será única em seu formato e desenho, para os cursos CAO, CSP, CFO, CHOA, CAS e CFS, CEFS, CHS, CEHS, CFC, CEFC, CHC, CEHC e CFSd contendo, entretanto, as seguintes diferenciações:

- a) para o CAO e CSP, a faixa central esmaltada dos braços da cruz será na cor vermelha, bem como a faixa central de 3mm (três milímetros) dentro da listra branca da fita, que será daquela mesma cor;*
- b) para o CFO e CHOA, a faixa central esmaltada dos braços da cruz será na cor azul ferrete, bem como a faixa central de 3mm (três milímetros) dentro da listra branca da fita, que será daquela mesma cor;*
- c) para o CAS, a faixa central esmaltada dos braços da cruz será na cor verde bandeira, bem como da listra branca da fita, que será daquela mesma cor, e;*
- d) para o CFS, CEFS, CHS e CEHS a faixa central esmaltada dos braços da cruz será na cor amarelo-ouro, bem como a faixa central de 3mm (três milímetros) dentro da listra branca da fita, que será daquela mesma cor;*
- e) para o CFC, CEFC, CHC CEHC e CFSd, a faixa central esmaltada dos braços da cruz será na cor amarelo bandeira, bem como a faixa central de 3mm (três milímetros) dentro da listra branca da fita, que será daquela mesma cor.”*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 13 dias do mês de julho de 2006; 185º da Independência, 118º da República e 18º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado